



DIÁRIO OFICIAL

Lei Municipal 1.351, de 14 de Novembro de 2018
Decreto 745, de 28 de Novembro de 2018

DOM-e Poder **EXECUTIVO**
Estância Turística de
ELDORADO

Dinoel Pedroso Rocha - Prefeito
Praça Nossa Senhora da Guia, 348 - Centro - CEP: 11960-000
site: www.eldorado.sp.gov.br - Tel. (13)3871-6100

Segunda-feira, 08 de Março de 2021

ANO II - Edição nº 323

Sumário

PODER EXECUTIVO	1
DECRETOS	1



Segunda-feira, 08 de Março de 2021

ANO II - Edição nº 323

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO

DECRETO nº 954/2021

“DISPÕE SOBRE A DECRETAÇÃO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E ATENDIMENTO AO PÚBLICO DA PREFEITURA E DEPARTAMENTOS, NO MUNICÍPIO DE ELDORADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

DINOEL PEDROSO ROCHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Eldorado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA:**

Art. 1º. Fica decretado a partir de **08/03/2021** a volta da carga horária reduzida dos servidores municipais para 6 (seis) horas diárias, das **07h30min às 13h30min** até o dia **19/03/2021**, podendo ser prorrogado de acordo com o Decreto do Governo do Estado de São Paulo, sendo que tal horário não poderá ser flexibilizado para o bom andamento e continuidade do serviço público interno, continuando a obrigatoriedade do ponto eletrônico onde houver ou outro método normalmente utilizado para controle de frequência dos funcionários, ficando suspensas as horas extras, inclusive dos funcionários em teletrabalho.

§ 1º - A diminuição da carga horária prevista no *caput* do artigo, não se aplica aos serviços municipais essenciais, como os serviços de saúde de urgência e emergência, inclusive transporte de pacientes agendados fora do município, coleta de lixo e limpeza pública urbana, manutenção de estradas, vigias (noturno e diurno) e travessia de balsas, sem desprezo às medidas sanitárias.

§ 2º - Ficam salvaguardados todos os direitos daqueles funcionários enquadrados no denominado “grupo de risco”, sendo que cada Diretor ou Diretor Adjunto tem total autonomia para melhor decidir sobre rodízio, afastamento ou teletrabalho.

§ 3º - Caso o servidor em grupo de risco já tiver gozado de férias e licenças, fica autorizado seu excepcional afastamento durante o período de risco de contágio, desde que previamente requerido e comunicado ao seu Departamento, com deferimento do Diretor Responsável ou por Ordem de Serviço, emitido por este.

Art. 2º. Fica decretado o período das **08h00min às 12h00min** para atendimento excepcional ao público externo no Paço Municipal e nos Departamentos Municipais, obedecendo as restrições sanitárias tais como, o uso de máscaras, álcool em gel, distanciamento social. O acesso será restrito e deverá obedecer controle existente na entrada do Paço Municipal e seus Departamentos, ficando estabelecido o ingresso de uma pessoa por Setor de atendimento.

§ 1º - O desenvolvimento das atividades administrativas tanto no Paço Municipal como em seus Departamentos deverá obedecer o horário das 07h30min às 13h30min.

§ 2º - Os Departamentos de Assistência Social, de Obras e seus setores ficam considerados como serviços essenciais, podendo seus Diretores juntamente com outras chefias, decidirem a melhor forma de atendimento, horários, plantões, atividades, etc , para o melhor andamento de suas ações e ainda seguindo as orientações do Governo Estadual.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor a partir do dia 08/03/2021, quando será publicado, revogando as disposições em contrário.

Estância Turística de Eldorado, 05 de março de 2021.

DINOEL PEDROSO ROCHA
Prefeito Municipal

DECRETO

DECRETO Nº 955/2021

“DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DE PRAZOS PARA OS PROCESSOS DAS COMISSÕES SINDICANTES, INQUÉRITOS ADMINISTRATIVOS E PROCESSOS SANCIONATÓRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DINOEL PEDROSO ROCHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Eldorado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei, e:

CONSIDERANDO o Decreto nº 954/2021 e a Fase Vermelha instituída pelo Governo do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a necessidade de não haver prejuízo processual às partes interessadas.

DECRETA:

ARTIGO 1º - Durante o período de **08 de março de 2021 a 19 de março de 2021**, não fluirão os prazos de Processos Sindicantes, Inquéritos Administrativos e Processos Sancionatórios, podendo ser prorrogado, acompanhando o Decreto do Estado de São Paulo, que trata a situação.

ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Eldorado, 08 de março de 2021.

DINOEL PEDROSO ROCHA
Prefeito Municipal